



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

## ATA DE REUNIÃO

### EXTRATO DA ATA DA 288ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS

\*\*As informações marcadas como Tag<sigilo/>, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte seis, sob a coordenação do Contador **Raniel Martins Silva**, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, e com a participação de forma virtual das Conselheiras, **Clenice Cesário Caixeta**, **Flavia Rodrigues de Melo Freitas** dos Conselheiros, **Henrique Ricardo Batista**, **Márcio Gomes Costa**, **Fernando Willian Witcovski**, **Adimilson Morais Romeiro**, **Daniel Invernizzi Rodrigues Neves**, **Anderson Carlos da Silva**, Coordenador **Louis de Oliveira e Silva**, Assessor Jurídico **Adriano Naves Labre de Lemos**, assistente administrativa **Sirlene de Aquino Piedade**. Deu-se início às 14h:08 a ducentésima octogésima oitava reunião da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-GO. As Conselheiras **Sucena Hummel**, **Sonia Regina Bortolotto Schimit** justificaram suas ausências. **I. Ordem do dia/ Relato de Processos**. A palavra foi concedida aos Conselheiros(as) para relato dos processos que lhes foram distribuídos. O Conselheiro **RANIEL MARTINS SILVA** apresentou o **processo 2025/900398 CONTADOR**; **processo 2025/900697 CONTADOR**; **processo 2025/900712 CONTADOR**; **processo 2025/900183 CONTADOR**; **processo 2025/900565 CONTADOR**; **processo 2025/900796 CONTADOR**; **processo 2025/901011 CONTADORA**; **processo 2025/901012 CONTADORA**; **processo 2025/901013 CONTADORA**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do vice-presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020. A Conselheira **CLENICE CESÁRIA CAIXETA** apresentou o **processo 2025/900475 CONTADOR**; **processo 2025/900529 CONTADOR**; **processo 2025/900531 CONTADORA**; **processo 2025/900532 CONTADOR**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/900381 CONTADORA** por infringir fato 1 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); fato 2 Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Fato 1 Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; fato. Fato 2 Facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro. O parecer foi pelo fato 1 aplicação de multa no valor de R\$ R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); pelo fato 2 aplicação de multa no valor de R\$ R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) totalizando um valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. A Conselheira **FLÁVIA RODRIGUES DE MELO**

**FREITAS** apresentou o processo 2025/900625 CONTADORA; processo 2025/900648 CONTADOR; processo 2025/900649 CONTADOR; processo 2025/900655 CONTADOR; processo 2025/900656 CONTADOR; processo 2025/900660 CONTADOR; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; fato. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **HENRIQUE RICARDO BATISTA** apresentou o Processo 2023/900311 CONTADOR; processo 2023/900314 CONTADOR; processo 2023/900315 CONTADOR; processo 2023/900317 CONTADOR; processo 2023/900321 CONTADOR; processo 2023/900322 CONTADOR; processo 2023/900328 CONTADOR; processo 2023/900333 CONTADOR; processo 2023/900335 CONTADORA; processo 2023/900336 CONTADOR; processo 2023/900338 CONTADOR; processo 2023/900342 CONTADOR; processo 2023/900343 CONTADORA; processo 2023/900345 CONTADOR; processo 2023/900347 CONTADOR; processo 2023/900349 CONTADOR; processo 2023/900352 CONTADOR; processo 2023/900355 CONTADOR; processo 2023/900357 CONTADOR; processo 2023/900360 CONTADOR; por infringir Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Contador que deixa de cumprir a Educação Profissional Continuada. Os pareceres foram pelo arquivamento por superveniência de alteração normativa que extinguiu o fato gerador da infração, conforme art. 77 da Resolução CFC nº 1.603/2020. O Conselheiro **MÁRCIO GOMES COSTA** apresentou o Processo 2025/900579 CONTADORA; processo 22025/900591 CONTADOR; processo 2025/900596 CONTADOR; processo 2025/900600 por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; fato. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); e pena ética de Tag<sigilo/>; processo 2025/900558 CONTADOR; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; fato. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.174,00 (Um mil cento e setenta e quatro reais); e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **FERNANDO WILLIANS WITICOVSKI** apresentou o Processo 2025/900676 CONTADOR; por infringir fato 1 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); fato 2 Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Fato 1 Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; fato. Fato 2 Facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro. O parecer foi pelo fato 1 aplicação de multa no valor de R\$ R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); pelo fato 2 aplicação de multa no valor de R\$ R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) totalizando um valor de R\$ 1.761,00 (um mil setecentos e sessenta e um reais) e pena ética de Tag<sigilo/>; processo 2025/900684 CONTADOR; processo 2025/900692 CONTADOR; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; fato. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **ADIMILSON MORAIS ROMEIRO** apresentou o Processo 2025/900602 CONTADOR; processo 2025/900604 CONTADORA; processo 2025/900609 CONTADOR; processo 2025/900617 CONTADORA; processo 2025/900623 CONTADORA; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei

n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **DANIEL INVERNIZZI RODRIGUES NEVES** apresentou o **Processo 2025/900708 CONTADOR; processo 2025/900710 CONTADOR; processo 2025/900714 CONTADOR; processo 2025/900729 CONTADORA; processo 2025/900733 CONTADOR** por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. Esgotada a pauta o Vice Presidente agradeceu a todos e encerrou às 14h50min a presente reunião. E, para constar, o contador Louis de Oliveira e Silva lavrou a presente Ata que vai assinado pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e demais conselheiros da Câmara do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Coordenador**, em 30/03/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1298142** e o código CRC **BA1C685B**.